

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20022.59569-90

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 934/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º Durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional, fica instituída a Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelos Ministérios da Educação e da Economia, destinada a estudantes matriculados em instituições privadas de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial.

§ 1º A Bolsa Estudantil Emergencial terá valor variável, correspondente ao valor da mensalidade devida pelos estudantes às instituições privadas de educação básica e superior, e poderá ser paga, na forma do regulamento, diretamente à mantenedora da respectiva instituição de ensino.

§ 2º Durante o período referido no caput, como contrapartida das instituições privadas de educação básica e superior, fica vedada a demissão ou redução salarial dos profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições, independentemente do vínculo empregatício.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas e privadas de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições privadas de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições privadas de ensino; e com a necessária sustentabilidade das instituições privadas de ensino.

A Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelos Ministérios da Educação e da Economia, será destinada a estudantes matriculados em instituições privadas de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar a redução da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2020.

José Ricardo

Deputado Federal PT/AM



CD/20022.59569-90